



Assunto: Contratação de Auditoria Independente	Identificação: PO-CONTRL-01 Versão: 00
Diretoria Responsável: Diretoria de Planejamento e Controladoria	Publicado em: 04/10/2018
Normas vinculadas:	Revisão até: 04/10/2020

1. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes, o processo de controle e as alçadas de aprovação para a contratação de serviços de auditoria independente e eventuais Serviços extra-auditoria, prestados pelo Auditor Independente ou por Parte Relacionada do Auditor Independente, com intuito de assegurar a independência do prestador de serviço.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se ao Grupo TOTVS (Matriz, Unidades Próprias, Filiais, e Empresas Subsidiárias).

3. Referências

Esta política está alinhada com as seguintes normas e diretrizes:

Código Brasileiro de Governança Corporativa: documento que contempla um conjunto de princípios, fundamentos e práticas recomendadas a serem adotadas pelas companhias abertas, por meio da abordagem “pratique” ou “explique”.

Instrução CVM 308/99: dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores.

Instrução CVM 381/03: trata da divulgação, pelas entidades auditadas, de serviços prestados pelo Auditor Independente que não sejam de auditoria externa.

Leis nº 6.404/76, com as alterações da nº 11.638/07: dispõe sobre as normas a serem obedecidas pelas sociedades anônimas, dentre as quais se inclui a obrigatoriedade de as demonstrações financeiras das companhias abertas serem, obrigatoriamente, auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

4. Definições

Auditor Independente: empresa de auditoria contratada para auditar e emitir opinião sobre as demonstrações financeiras anuais e revisões trimestrais da TOTVS S.A. e suas subsidiárias.

Companhia: TOTVS S.A.

CST: Centro de Serviços TOTVS.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria: Diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.

Partes Relacionadas do Auditor Independente: Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Auditor Independente segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade.

Serviços extra-auditoria: Serviços prestados por Auditor Independente que não estejam relacionados aos de auditoria das demonstrações financeiras anuais e revisões trimestrais.



Assunto: Contratação de Auditoria Independente	Identificação: PO-CONTRL-01 Versão: 00
---	---

5. Diretrizes

5.1 Serviços prestados pelo Auditor Independente

A principal atribuição do Auditor Independente é, observadas as normas aplicáveis, opinar se as demonstrações financeiras preparadas pela administração representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Companhia.

A independência dos Auditores Independentes é fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial, contribuindo assim para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, acionistas e demais partes interessadas. A independência do auditor pode ser afetada quando:

- Possui interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- Audita o produto de seu próprio trabalho;
- Promove ou defende os interesses da entidade auditada;
- Desempenha funções gerenciais para a entidade auditada; e
- Presta outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria.

O escopo detalhado sobre a contratação será evidenciada e documentada na proposta submetida pelo Auditor Independente.

Serviços extra-auditoria eventualmente prestados pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas do o Auditor Independente devem ser contratados sempre em caráter de exceção e nos casos em que se justifiquem.

5.2 Prazo de contratação

Os Auditores Independentes devem ser contratados, preferencialmente, pelo período de 1 (um) ano.

Da mesma forma, a recontração do Auditor Independente deve ser precedida de avaliação formal e documentada de sua independência e seu desempenho de acordo com o item 5.3.

Não é permitida a renovação da contratação da mesma empresa de auditoria decorridos 5 (cinco) anos após a primeira contratação, sendo admitido o seu retorno após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos.

Os Serviços extra-auditoria deverão vigorar por prazo determinado, na exata medida necessária para a consecução do escopo contratado.

5.3 Processo de contratação e avaliação do Auditor Independente

Sempre que for considerada a necessidade de contratação de um novo Auditor Independente, a Diretoria de Planejamento e Controladoria deve convidar formalmente 3 (três) empresas de auditoria independente, até o mês de novembro do ano corrente, para participarem do processo de seleção dos Auditores Independentes para revisão das Demonstrações Financeiras para o ano fiscal subsequente.



Assunto: Contratação de Auditoria Independente	Identificação: PO-CONTRL-01 Versão: 00
---	---

As empresas convidadas, terão acesso aos executivos da TOTVS envolvidos no processo, para entendimento do negócio e posterior elaboração e apresentação da proposta de trabalho anual e definição de honorários.

A Diretoria de Planejamento e Controladoria deverá enviar as propostas para o Comitê de Auditoria juntamente com os comentários da administração, pertinentes a cada uma delas.

Caberá ao Comitê de Auditoria definir se há necessidade de apresentação presencial da proposta pelas empresas participantes em reunião ordinária do Comitê até o mês de fevereiro do ano fiscal a ser auditado.

O Comitê de Auditoria avaliará as propostas apresentadas pelas empresas de auditoria independente e recomendará a contratação de 1 (uma) destas empresas ao Conselho de Administração.

A empresa de auditoria aprovada pelo Conselho de Administração deve incluir na proposta final, declaração formal de independência com a TOTVS e suas subsidiárias e coligadas, além de informar se existem, e quais são, as Partes Relacionadas do Auditor Independente.

Toda e qualquer contratação com o Auditor Independente deve ser formalizada por escrito, em contrato previamente analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Para emissão de opinião sobre a contratação de Auditor Independente, o Comitê de Auditoria deve avaliar, entre outros, os seguintes aspectos apresentados nas respectivas propostas enviadas pelas empresas de auditorias e evidenciados em ata de reunião:

- Estrutura e governança da empresa de auditoria;
- Independência da empresa de auditoria, do sócio e da equipe que realizará os trabalhos;
- Adequação dos processos de controles internos de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócio e demais profissionais);
- Capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
- Honorários compatíveis com o porte e a complexidade da TOTVS.

Durante a vigência do contrato, o Comitê de Auditoria deverá manter reuniões periódicas com os Auditores Independentes, com o objetivo de definir o plano de trabalho e monitorar o desenvolvimento do mesmo ao longo do ano, de acordo com o calendário anual das reuniões estabelecido conforme Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento.

Anualmente, o Comitê de Auditoria e Administração da Empresa, realizará uma avaliação formal dos trabalhos dos auditores independentes. O resultado desta avaliação determinará a necessidade de realização de um novo processo de seleção com outras empresas ou apenas de trâmites para renovação do contrato para o próximo exercício fiscal, respeitando o limite máximo de 5 anos fiscais auditados pela mesma empresa.

O Comitê de Auditoria deverá receber, anualmente, dos Auditores Independentes declaração formal confirmando a sua independência durante toda a execução dos trabalhos. Não obstante, o monitoramento dos aspectos de independência deve ser permanente.



Assunto: Contratação de Auditoria Independente	Identificação: PO-CONTRL-01 Versão: 00
---	---

Da mesma forma, a recontração do Auditor Independente deve ser precedida de avaliação formal e documentada de sua independência e seu desempenho.

5.4 Contratação de Serviços extra-auditoria

A Auditoria Independente responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras pode eventualmente ser considerada para a realização de Serviços extra-auditoria, diretamente ou através de Partes Relacionadas do Auditor Independente, observadas as seguintes condições:

- I. Os serviços não impactem a sua independência;
- II. Sejam previamente avaliados e recomendados pelo Comitê de Auditoria e aprovados pelo Conselho de Administração; e
- III. Os serviços estejam dentro do escopo de sua competência profissional.

A área de Suprimentos – CST, responsável pelo processo de contratação de serviços de terceiros, deve solicitar aprovação da Diretoria de Planejamento e Controladoria, caso o fornecedor mais competitivo seja a empresa de auditoria em exercício no respectivo ano calendário ou Parte Relacionada do Auditor Independente.

Compete à Diretoria de Planejamento e Controladoria submeter ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração a proposta de contratação de Serviços extra-auditoria, quando aplicável, incluindo o escopo, os montantes envolvidos e a justificativa para contratação nos termos desta Política.

5.5 Divulgação de Serviços extra-auditoria

A companhia deve divulgar ao mercado, nos termos e na forma exigidos pela Instrução CVM 381/2003, as seguintes informações relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas do Auditor Independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa:

- a) A data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- b) O valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa;
- c) A política ou os procedimentos adotados pela companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus Auditores Independentes.

6. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar todas as contratações com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente.
- O Conselho de Administração e a Diretoria devem assegurar que as demonstrações financeiras sejam auditadas por Auditor Independente com qualificação e experiência apropriada, instrumento fundamental para a confiabilidade desses dados, e certificarem-se de que a asseguuração das informações não financeiras seja realizada.



Assunto: Contratação de Auditoria Independente	Identificação: PO-CONTRL-01 Versão: 00
---	---

- O Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria, deve assegurar-se de que os Auditores Independentes cumpram as regras profissionais de independência, incluindo a independência financeira do respectivo contrato de auditoria.
- Avaliar as respostas e ações da Diretoria sobre as recomendações de controles internos apresentadas pelos Auditores Independentes.

Comitê de Assessoramento do Conselho de Administração – Comitê de Auditoria

- Apresentar recomendação ao Conselho de Administração quanto à adequação da presente Política.
- Recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição do Auditor Independente.
- Recomendar a aprovação da contratação dos Serviços extra-auditoria, nos termos desta Política.

Diretoria de Planejamento e Controladoria

- Manter esta Política atualizada e garantir a sua aplicação.
- Submeter anualmente a contratação dos serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.
- Submeter eventual contratação de Serviços extra-auditoria ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, conforme estabelecido nesta Política.

Área de Suprimentos - CST

- Submeter as eventuais solicitações de compra de Serviços extra-auditoria para avaliação da Diretoria de Planejamento e Controladoria.
- Submeter à análise do Departamento Jurídico a minuta de contrato a ser celebrado com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente.

Departamento Jurídico

- Analisar e aprovar o contrato a ser celebrado com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente.

Área de Controles Internos, Riscos e Compliance

- Revisar, submeter à aprovação e publicar esta Política.

7. Gestão de Consequências

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade.

8. Aprovações (Documento)

Nome / Cargo	Descrição
Regiane Domingos das Neves Coordenadora de Controladoria	Elaboração
Ricardo Guerino de Souza Diretor de Planejamento, Controladoria e Compliance	Revisão



POLÍTICA ORGANIZACIONAL



Assunto: Contratação de Auditoria Independente	Identificação: PO-CONTRL-01 Versão: 00
---	---

Cristian Rodrigues Porto Diretor CST	Revisão
André Rizk Diretor Jurídico	Revisão
Gilsomar Maia Vice Presidente Executivo Financeiro	Revisão
Comitê de Auditoria	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação